

**SERRA ALTA PARTICIPACOES IMOBILIARIAS S.A.**

CNPJ nº 29.301.455/0001-29

NIRE 17300008800

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10 horas do dia 02 de outubro de 2025, na sede da **SERRA ALTA PARTICIPACOES IMOBILIARIAS S.A.** (“Companhia”), localizada no município de Monte do Carmo, Estado de Tocantins, na Rua Pedro de Oliveira Negre, s/n, sala 02, Centro, CEP 77.585-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, Parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), em decorrência de estar presente a acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, qual seja, **AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Antonio de Albuquerque, 330, sala 601, Savassi, CEP 30.112- 010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.799.486/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3120535227-3, neste ato representada nos termos do seu contrato social por sua representante legal abaixo assinada.
3. **MESA:** O Sr. **Ediney Maia Drummond** foi indicado como presidente da Mesa e indicou a Sra. **Clarissa Amaral Silva Freitas Brandão**, para secretariar os trabalhos.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a alteração da forma de administração da Companhia; **(ii)** a consignação da renúncia da Sra. **Clarissa Amaral Silva Freitas Brandão** ao cargo de Diretora Presidente da Companhia; **(iii)** a eleição de novo Diretor Presidente e de nova Diretora de Jurídica e de Assuntos Públicos; **(iv)** a exclusão do Artigo 7º do Estatuto Social da Companhia; **(v)** a alteração das disposições sobre as Assembleias Gerais da Companhia; **(vi)** a inclusão de um Parágrafo Único no novo Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia; **(vii)** a alteração das disposições sobre a forma de dissolução e liquidação da Companhia; **(viii)** a alteração da forma de resolução de conflitos; e **(ix)** a aprovação da reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão da matéria constante da ordem do dia, a única acionista deliberou, sem quaisquer restrições, o quanto segue:
  - 5.1. Alterar a forma de administração da Companhia, de modo que a Companhia seja administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) Diretores, sendo um denominado “*Diretor Presidente*” e outro denominado “*Diretor Jurídico e de Assuntos Públicos*”, com prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, aos quais caberá as competências, atribuições e obrigações previstas em lei e no Estatuto Social da Companhia e aquelas demais inerentes à função.
    - 5.1.1. Em decorrência da deliberação constante do item 5.1 acima, o Capítulo V do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

**“CAPÍTULO V – DIRETORIA**

**Artigo 17.** *A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, sendo um denominado “Diretor Presidente” e outro denominado “Diretor Jurídico e de Assuntos Públicos”, com prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, aos quais caberá as competências, atribuições e obrigações previstas em lei e no Estatuto Social da Companhia e aquelas demais inerentes à função.*

*Parágrafo Primeiro- Compete ao Diretor Presidente, isoladamente, até o montante de US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares), em uma ou mais operações relacionadas, sendo certo que, para fins de apuração dos valores estabelecidos em reais nas competências abaixo, será considerado o equivalente em reais do valor em dólares aqui especificado, calculado com base na média das últimas 30 taxas PTAX publicadas pelo Banco Central do Brasil:*

- a) Coordenar e supervisionar as atividades do Diretor Jurídico e de Assuntos Públicos, dos procuradores e funcionários da Companhia;*
- b) Zelar pela execução das deliberações da acionista;*
- c) Manter a acionista e o Diretor Jurídico e de Assuntos Públicos informados sobre as atividades da Companhia, incluindo desempenho operacional, questões técnicas relevantes e situação econômico-financeira;*
- d) Planejar, implementar e coordenar a política financeira, além de organizar, aprovar e controlar o orçamento e custo da Companhia;*
- e) Coordenar a preparação das demonstrações financeiras, gerir a contabilidade e controlar a tesouraria da Companhia em atendimento às determinações legais vigentes;*
- f) Gerenciar o endividamento e capitalização da Companhia;*
- g) Gerenciar o controle de fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos da Companhia;*
- h) Controlar o cumprimento dos compromissos financeiros, inclusive no que se refere aos aspectos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das atividades da Companhia;*
- i) Propor, à acionista, o orçamento anual da Companhia, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimentos da Companhia e, na medida em que tenham sido aprovados, promover a sua execução nos termos da aprovação pela acionista;*
- j) Planejar, definir e administrar as estratégias e operações relacionadas às atividades de mineração, incluindo o acompanhamento e supervisão de consultorias e prestadores de serviço externos dessas áreas;*
- k) Supervisionar a operação da Companhia, assegurando sua conformidade com as licenças, autorizações, normas e demais exigências impostas pelos órgãos ambientais e outras autoridades governamentais competentes, sendo também de sua atribuição orientar a Companhia sobre a conveniência de suspensão, total ou parcial, das suas atividades operacionais, nos casos em que identificar necessidade de adequação;*
- l) Responsabilizar-se pela gestão da equipe de mineração, incluindo seus aspectos comerciais, técnicos, operacionais, regulatórios e ambientais;*
- m) Planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia, de suas subsidiárias e controladas;*
- n) Planejar, definir e administrar estratégias comerciais;*
- o) Estabelecer e gerir estruturas de vendas e políticas de relacionamento comercial;*

- p) *Responsabilizar-se pela gestão das equipes administrativas;*
- q) *Organizar, controlar, coordenar, gerir e supervisionar a área de recursos humanos da Companhia, inclusive em seus aspectos técnicos, operacionais e estratégicos;*
- r) *Coordenar os processos seletivos para a contratação de empregados, funcionários e/ou colaboradores para a Companhia;*
- s) *Estabelecer diretrizes para implantação e desenvolvimento de programa de administração de salários e benefícios, treinamento, avaliação de desenvolvimento e planos de carreiras;*
- t) *Desenvolver o planejamento estratégico das áreas administrativas;*
- u) *Contratar e supervisionar os serviços administrativos prestados por profissionais externos e consultorias específicas;*
- v) *Orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos relacionados às suas competências acima.;*
- w) *Compartilhar com o Diretor Jurídico e de Assuntos Públicos a responsabilidade pelas matérias de relações institucionais e assuntos públicos, incluindo a articulação com órgãos e entidades da Administração Pública, o setor privado e entidades representativas, bem como a defesa dos interesses da Companhia e a participação em iniciativas de diálogo institucional, mantendo ambos comunicação formal e contínua sobre fatos relevantes e decisões estratégicas relacionadas a essa matéria.*

*Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Jurídico e de Assuntos Públicos, isoladamente, até o montante de US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares), em uma ou mais operações relacionadas, sendo certo que, para fins de apuração dos valores estabelecidos em reais nas competências abaixo, será considerado o equivalente em reais do valor em dólares aqui especificado, calculado com base na média das últimas 30 taxas PTAX publicadas pelo Banco Central do Brasil:*

- a) *Organizar, controlar, coordenar, gerir e supervisionar todos os assuntos e atividades de caráter jurídico da Companhia, inclusive em seus aspectos técnicos, operacionais e estratégicos, incluindo os processos judiciais, arbitrais e administrativos, as demandas pré-contenciosas;*
- b) *Aconselhar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza jurídica, de governança corporativa, de compliance e/ou institucional e na implementação de tais decisões em cumprimento às determinações legais vigentes;*
- c) *Validar juridicamente o teor de quaisquer contratos, acordos e instrumentos de qualquer tipo a serem celebrados pela Companhia, bem como coordenar e supervisionar a gestão de contratos;*
- d) *Prezar pela governança corporativa e pelos atos societários da Companhia, bem como representar a Companhia em assembleias e reuniões de suas subsidiárias e controladas;*
- e) *Contratar e supervisionar os serviços jurídicos prestados por profissionais externos;*
- f) *Liderar e supervisionar comitês internos de natureza integral ou preponderantemente jurídica, de governança corporativa e/ou de compliance, bem como participar de outros comitês internos que envolvam também temas dessa natureza, incluindo, sem limitação, comitês internos responsáveis pela obtenção e renovação de licenças e autorizações (inclusive licenciamento ambiental) de projetos da Companhia, no que se refere aos seus aspectos jurídicos e formais;*

- g) *Coordenar e supervisionar interlocução com órgãos públicos, incluindo, sem limitação, para fins de obtenção e renovação de licenças e permissões (inclusive licenciamento ambiental) de projetos da Companhia;*
- h) *Coordenar as políticas, rotinas e programas de integridade, compliance e governança corporativa da Companhia, zelando pelo seu eficaz cumprimento;*
- i) *Formular, coordenar e executar as atividades e procedimentos referentes ao relacionamento institucional da Companhia, de suas subsidiárias e controladas;*
- j) *Assessorar a Companhia em matérias de relações institucionais e assuntos públicos, incluindo a articulação com órgãos e entidades da Administração Pública, o setor privado e entidades representativas, bem como a defesa dos interesses da Companhia e a participação em iniciativas de diálogo institucional. Esta atribuição será exercida de forma compartilhada com o Diretor Presidente, mantendo ambos comunicação formal e contínua sobre fatos relevantes e decisões estratégicas relacionadas a essa matéria; e*
- k) *Cuidar do posicionamento externo da Companhia em temas voltados à estratégia de imagem e reputação.*

*Parágrafo Terceiro- Sem prejuízo do disposto nos parágrafos primeiro e segundo acima, compete, ainda, ao Diretor Presidente e ao Diretor Jurídico e de Assuntos Públicos deliberar, em conjunto, sobre (i) a prática de todos os atos não expressamente atribuídos nos parágrafos 1º e 2º acima, desde que não constituam matérias de competência exclusiva da única acionista conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social; e (ii) as matérias elencadas a seguir:*

- a) *Quaisquer atos e assinatura de quaisquer documentos que obriguem a Companhia e/ou exonerem terceiros de responsabilidades para com ela, envolvendo valores, em uma ou mais operações relacionadas, até o montante de US\$15.000.000,00 (quinze milhões de dólares), sendo certo que, para fins de apuração de valores estabelecidos em reais, será considerado o equivalente em reais do valor em dólares aqui especificado, calculado com base na média das últimas 30 taxas PTAX publicadas pelo Banco Central do Brasil;*
- b) *Assinatura de quaisquer contratos, acordos e instrumentos de qualquer tipo a serem celebrados pela Companhia que tenham período de vigência superior a 3 (três) anos;*
- c) *Fechamento, alienação ou cessação de atividades de qualquer unidade operacional, escritório ou filial da Companhia; e*
- d) *Alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência de bens móveis e imóveis de propriedade da Companhia, incluindo os direitos minerário.*

*Parágrafo Quarto - O Diretor Presidente e o Diretor Jurídico e de Assuntos Públicos devem manter-se em constante cooperação, com dever recíproco de comunicação formal sobre quaisquer fatos relevantes relacionados às suas respectivas áreas de atuação, que possam gerar impacto jurídico, regulatório, financeiro ou reputacional à Companhia. Para fins de cumprimento do dever recíproco de comunicação formal aqui mencionado, os Diretores realizarão, obrigatoriamente, um comitê mensal, no qual serão discutidos e compartilhados os principais assuntos de suas respectivas áreas de atuação, incluindo temas jurídicos, operacionais, financeiros, regulatórios e reputacionais relevantes. As deliberações e informes serão formalizados em ata, a ser assinada por ambos os Diretores e arquivada nos registros da Companhia.*

*Parágrafo Quinto - A Companhia somente estará validamente obrigada perante terceiros mediante a assinatura de (a) 2 (dois) Diretores em conjunto, (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou (c) de 2 (dois) procuradores em conjunto; desde que, nas hipóteses 'b' e 'c', tais procuradores estejam investidos de especiais e expressos poderes e tenham sido devidamente constituídos, de acordo com o Parágrafo Sexto abaixo.*

*Parágrafo Sexto - Os mandatos em nome da Companhia somente poderão ser outorgados mediante assinatura de 2 (dois) Diretores, exceto aqueles para fins judiciais, os quais poderão ser outorgados pelo Diretor Jurídico e de Assuntos Públicos em conjunto com o Diretor Presidente ou com qualquer procurador. Os mandatos deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles outorgados para fins judiciais, terão prazo de validade limitado a até 1 (um) ano.*

*Parágrafo Sétimo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.*

*Parágrafo Oitavo - É vedado aos Diretores participar de deliberação, aprovar a prática de ato, adotar qualquer medida ou firmar qualquer instrumento que envolva operação em que tenha interesse conflitante com o da Companhia e/ou das suas afiliadas, respondendo por perdas e danos, sem prejuízo dos demais remédios cabíveis por força de lei ou estatuto.*

*Parágrafo Nono - Mediante deliberação e aprovação da única acionista da Companhia, poderá ser instituída em favor dos Diretores da Companhia e uma retirada pró-labore mensal, na importância que for fixada pela única acionista.”*

5.2. Consignar a renúncia da Sra. **Clarissa Amaral Silva Freitas Brandão**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, carteira de identidade nº. MG-15.901.539, expedida pela PC/MG, inscrita no CPF sob o nº. 092.449.326-79, com domicílio profissional na Rua Antônio de Albuquerque, 330, 6º andar, Bairro Savassi, CEP: 30.112-010 na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (“Clarissa”), ao seu cargo de Diretora Presidente da Companhia, conforme Carta de Renúncia apresentada à Companhia, a qual constitui o **Anexo I** à presente Ata.

5.2.1. Neste ato, a Companhia outorga à Sra. **Clarissa Amaral Silva Freitas Brandão** a mais plena, rasa, geral, expressa, irretroatável e irrevogável quitação com relação ao período em que foi Diretora Presidente da Companhia, incluindo qualquer montante ou direito pendente até a presente data, para nada mais ser reclamado, seja a que título for, no presente ou no futuro.

5.3. Eleger para compor a Diretoria da Companhia, com mandato unificado de 3 (três) anos, a partir da presente data, os Srs. (i) **Ediney Maia Drummond**, brasileiro, divorciado em união estável, engenheiro mecânico, carteira de identidade nº. M8633299, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 030.356.216-16, com domicílio profissional na Rua Antônio de Albuquerque, 330, 6º andar, Bairro Savassi, CEP: 30.112-010, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para ocupar o cargo de Diretor Presidente; e (ii) **Clarissa Amaral Silva Freitas Brandão**, acima qualificada, para ocupar o cargo de Diretora de Jurídica e de Assuntos Públicos.

5.3.1. Os Diretores ora eleitos tomaram posse mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse, os quais constituem **Anexo II** à presente ata, onde expressamente declaram que não estão impedidos de exercer atividades inerentes à administração da Companhia, e não se encontram impedidos por lei especial, bem como condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei das S.A.

5.4. Aprovar a exclusão do Artigo 7 do Estatuto Social da Companhia, de modo que os artigos subsequentes serão a ser renumerados.

5.5. Aprovar a alteração das disposições sobre as Assembleias Gerais da Companhia

5.5.1. Em decorrência da deliberação constante do item 5.5 acima, o Capítulo III do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

### **“CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 7.** *A Assembleia Geral ordinária da Companhia deverá ser realizada anualmente, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre o disposto no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e a Assembleia Geral extraordinária da Companhia deverá ser realizada sempre e à medida que os negócios sociais assim exigirem.*

**Artigo 8.** *As Assembleias Gerais da Companhia serão presididas pelo Diretor Presidente e, na sua ausência, pelo Diretor Jurídico e de Assuntos Públicos da Companhia ou, na ausência deste, por pessoa indicada pelo Diretor Presidente.*

**Artigo 9.** *As deliberações da Assembleia Geral, salvo pelas disposições legais, serão tomadas por maioria absoluta dos acionistas presentes.*

**Artigo 10.** *Em relação às deliberações sociais, a única acionista se reserva o direito de decidir e regular sobre qualquer assunto de interesse da Companhia e seus negócios, até a extensão permitida pela legislação aplicável e este Estatuto Social, incluindo, mas não se limitando a quaisquer atos e assinatura de quaisquer documentos que obriguem a Companhia e/ou exonerem terceiros de responsabilidades para com ela, envolvendo valores que excedam, em uma ou mais operações relacionadas, o montante de US\$15.000.000,00 (quinze milhões de dólares), sendo certo que, para fins de apuração de valores estabelecidos em reais, será considerado o equivalente em reais do valor em dólares aqui especificado, calculado com base na média das últimas 30 taxas PTAX publicadas pelo Banco Central do Brasil.*

*Parágrafo Primeiro. A acionista poderá ser representada em deliberação por seu/sua advogado(a) ou por um procurador com poderes específicos; em todos os casos mediante a apresentação de uma procuração.*

*Parágrafo Segundo. As atas de Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio, na forma de sumário, e deverão ser assinadas pelos membros da mesa e pela única acionista.”*

5.6. Incluir um Parágrafo Único no novo Artigo 17, e aprovar a sua nova redação, conforme descrito a seguir:

*“Artigo 17. O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.*

*Parágrafo Único. A prestação de contas justificadas dos Diretores será por estes apresentada à única acionista da Companhia.”*

5.7. Alterar as disposições sobre a forma de dissolução e liquidação da Companhia.

5.7.1. Em decorrência da deliberação constante do item 5.7 acima, o Capítulo IX do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

#### **“CAPÍTULO IX – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

*Artigo 23. A Companhia poderá ser liquidada nos casos previstos em Lei, ou por resolução da Assembleia Geral. Em caso de liquidação da Companhia, caberá à Assembleia Geral a indicação do liquidante.*

*Parágrafo Único. Procedendo-se à liquidação da Companhia, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será destinado à única acionista da Companhia.*

*Artigo 24. A extinção, liquidação ou falência da única acionista não acarretará a dissolução da Companhia. Em qualquer dessas hipóteses, os sucessores da acionista, ou a quem suas ações forem atribuídas, ingressarão automaticamente na Companhia, assumindo todos os direitos e obrigações deste Estatuto Social.”*

5.8. Alterar a forma de resolução de conflitos da Companhia, passando de arbitragem para o Poder Judiciário, de modo que os acionistas eitem o Foro da Comarca de Monte do Carmo, Estado de Tocantins, para tanto.

5.8.1. Em decorrência da deliberação constante do item 5.8 acima, o Capítulo X do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

#### **“CAPÍTULO X-RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

*Artigo 25. Os acionistas elegem o Foro da Comarca de Comarca de Monte do Carmo, Estado de Tocantins, para resolver quaisquer conflitos oriundos deste Estatuto Social, com a exclusão de qualquer outro local, por mais privilegiado que seja.”*

5.9. Por fim, em virtude das deliberações acima, resolvem os acionistas não apenas alterar os artigos acima, mas alterar e consolidar todo o Estatuto Social da Companhia, inclusive no que se refere às regras de governança e de administração da Companhia, de modo que o Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com redação constante no **Anexo III** à presente ata.

6. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a ser discutido, a Assembleia foi encerrada, esta ata foi elaborada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Sr. Ediney Drummond – Presidente e Sra. Clarissa Amaral Silva Freitas Brandão – Secretária. Acionista Presente: Amarillo Mineração do Brasil Ltda.

Monte do Carmo/TO, 02 de outubro de 2025.

Mesa:

---

**Ediney Maia Drummond**  
Presidente

---

**Clarissa Amaral Silva Freitas Brandão**  
Secretária

Acionista:

---

**AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.**  
Por: Clarissa Amaral Silva Freitas Brandão

Diretores Eleitos:

---

**EDINEY MAIA DRUMMOND**

---

**CLARISSA AMARAL SILVA  
FREITAS BRANDÃO**

**SERRA ALTA PARTICIPACOES IMOBILIARIAS S.A.**

CNPJ nº 29.301.455/0001-29

NIRE 17300008800

**Anexo I**

**Carta de Renúncia**

À

**SERRA ALTA PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A.**

Rua Pedro de Oliveira Negre, S/N, Sala 2, Centro,

Monte do Carmo/TO, CEP 77585-000

**REF.: RENÚNCIA AO CARGO DE DIRETORA PRESIDENTE**

Eu, **CLARISSA AMARAL SILVA FREITAS BRANDÃO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, carteira de identidade nº MG-15.901.539, expedida pela PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 092.449.326-79, com domicílio profissional na Rua Antônio de Albuquerque, 330, 6º andar, Bairro Savassi, CEP: 30.112-010 na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, venho por meio desta, manifestar, de maneira expressa e irrevogável, a renúncia ao cargo de Diretora Presidente da **SERRA ALTA PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Monte do Carmo, Estado de Tocantins, na Rua Pedro de Oliveira Negre, S/N, Sala 2, Centro, CEP 77585-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.301.455/0001-29, com seu estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado de Tocantins sob o NIRE 17300008800 (“Companhia”), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, para o qual fui eleita em 11 de junho de 2025.

Neste ato, **CLARISSA AMARAL SILVA FREITAS BRANDÃO** outorga à Companhia a mais plena, rasa, geral, expressa, irrevogável e irrevogável quitação com relação ao período em que foi Diretora da Companhia, incluindo qualquer montante ou direito pendente até a presente data, para nada mais ser reclamado, seja a que título for, no presente ou no futuro.

Monte do Carmo/TO, 02 de outubro de 2025.

---

**CLARISSA AMARAL SILVA FREITAS BRANDÃO**

**SERRA ALTA PARTICIPACOES IMOBILIARIAS S.A.**

CNPJ nº 29.301.455/0001-29

NIRE 17300008800

**Anexo II****Termo de Posse**

O Sr. **Ediney Maia Drummond**, brasileiro, divorciado em união estável, engenheiro mecânico, carteira de identidade nº M8633299, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 030.356.216-16, com domicílio profissional na Rua Antônio de Albuquerque, 330, 6º andar, Bairro Savassi, CEP: 30.112-010, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, toma posse, neste ato, do cargo Diretor Presidente da **SERRA ALTA PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A.**, localizada na Rua Pedro de Oliveira Negre, s/n, sala 2, Centro, CEP 77585-000, Monte do Carmo, Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 29.301.455/0001-29 (“Companhia”), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data e para exercer mandato até 02 de outubro de 2028, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **Ediney Maia Drummond** declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Monte do Carmo/TO, 02 de outubro de 2025.

---

**EDINEY MAIA DRUMMOND**

**Anexo II**  
**Termo de Posse**

A Sra. **Clarissa Amaral Silva Freitas Brandão**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, carteira de identidade nº. MG-15.901.539, expedida pela PC/MG, inscrita no CPF sob o nº. 092.449.326-79, com domicílio profissional na Rua Antônio de Albuquerque, 330, 6º andar, Bairro Savassi, CEP: 30.112-010 na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, toma posse, neste ato, do cargo de Diretora de Jurídica e de Assuntos Públicos da **SERRA ALTA PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A.**, localizada na Rua Pedro de Oliveira Negre, s/n, sala 2, Centro, CEP 77585-000, Monte do Carmo, Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 29.301.455/0001-29 (“Companhia”), cargo para o qual foi eleita na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data e para exercer mandato até 02 de outubro de 2028, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

A Sra. **Clarissa Amaral Silva Freitas Brandão** declara, sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenada ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Monte do Carmo/TO, 02 de outubro de 2025.

---

**CLARISSA AMARAL SILVA FREITAS BRANDÃO**

**SERRA ALTA PARTICIPACOES IMOBILIARIAS S.A.**

CNPJ nº 29.301.455/0001-29

NIRE 17300008800

**Anexo III****Estatuto Social****CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1.** A SERRA ALTA PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado que se regerá por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e demais dispositivos legais em vigor (“Companhia”).

**Artigo 2.** A Companhia tem sede e foro no município de Monte do Carmo, Estado de Tocantins, na Rua Pedro de Oliveira Negre, S/N, Sala 2, Centro, CEP 77585-000, podendo, mediante deliberação da Diretoria, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

**Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social: (i) a participação societária em controladas e coligadas (holding não financeira); e (ii) o desenvolvimento de atividades imobiliárias em imóveis próprios.

**Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5.** O capital social da Companhia é de R\$500,00 (quinhentos reais), dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Artigo 6.** É vedada a emissão, pela Companhia de partes beneficiárias

**CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 7.** A Assembleia Geral ordinária da Companhia deverá ser realizada anualmente, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre o disposto no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e a Assembleia Geral extraordinária da Companhia deverá ser realizada sempre e à medida que os negócios sociais assim exigirem.

**Artigo 8.** As Assembleias Gerais da Companhia serão presididas pelo Diretor Presidente e, na sua ausência, pelo Diretor Jurídico e de Assuntos Públicos da Companhia ou, na ausência deste, por pessoa indicada pelo Diretor Presidente.

**Artigo 9.** As deliberações da Assembleia Geral, salvo pelas disposições legais, serão tomadas por maioria absoluta dos acionistas presentes.

**Artigo 10.** Em relação às deliberações sociais, a única acionista se reserva o direito de decidir e regular sobre qualquer assunto de interesse da Companhia e seus negócios, até a extensão permitida pela legislação aplicável e este Estatuto Social, incluindo, mas não se limitando a quaisquer atos e assinatura de quaisquer documentos que obriguem a Companhia e/ou exonerem terceiros de responsabilidades para com ela, envolvendo valores que excedam, em uma ou mais operações relacionadas, o montante de US\$15.000.000,00 (quinze milhões de dólares), sendo certo que, para fins de apuração de valores estabelecidos em reais, será considerado o equivalente em reais do valor em dólares aqui especificado, calculado com base na média das últimas 30 taxas PTAX publicadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro. A acionista poderá ser representada em deliberação por seu/sua advogado(a) ou por um procurador com poderes específicos; em todos os casos mediante a apresentação de uma procuração.

Parágrafo Segundo. As atas de Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio, na forma de sumário, e deverão ser assinadas pelos membros da mesa e pela única acionista.

#### **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 11.** Os negócios, assuntos e ativos da Companhia deverão ser administrados, organizados e coordenados por uma diretoria (“Diretoria”).

#### **CAPÍTULO V – DIRETORIA**

**Artigo 12.** A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, sendo um denominado “Diretor Presidente” e outro denominado “Diretor Jurídico e de Assuntos Públicos”, com prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, aos quais caberá as competências, atribuições e obrigações previstas em lei e no Estatuto Social da Companhia e aquelas demais inerentes à função.

Parágrafo Primeiro- Compete ao Diretor Presidente, isoladamente, até o montante de US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares), em uma ou mais operações relacionadas, sendo certo que, para fins de apuração dos valores estabelecidos em reais nas competências abaixo, será considerado o equivalente em reais do valor em dólares aqui especificado, calculado com base na média das últimas 30 taxas PTAX publicadas pelo Banco Central do Brasil:

- a) Coordenar e supervisionar as atividades do Diretor Jurídico e de Assuntos Públicos, dos procuradores e funcionários da Companhia;
- b) Zelar pela execução das deliberações da acionista;
- c) Manter a acionista e o Diretor Jurídico e de Assuntos Públicos informados sobre as atividades da Companhia, incluindo desempenho operacional, questões técnicas relevantes e situação econômico-financeira;
- d) Planejar, implementar e coordenar a política financeira, além de organizar, aprovar e controlar o orçamento e custo da Companhia;
- e) Coordenar a preparação das demonstrações financeiras, gerir a contabilidade e controlar a tesouraria da Companhia em atendimento às determinações legais vigentes;
- f) Gerenciar o endividamento e capitalização da Companhia;
- g) Gerenciar o controle de fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos da Companhia;

- h) Controlar o cumprimento dos compromissos financeiros, inclusive no que se refere aos aspectos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das atividades da Companhia;
- i) Propor, à acionista, o orçamento anual da Companhia, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimentos da Companhia e, na medida em que tenham sido aprovados, promover a sua execução nos termos da aprovação pela acionista;
- j) Planejar, definir e administrar as estratégias e operações relacionadas às atividades de mineração, incluindo o acompanhamento e supervisão de consultorias e prestadores de serviço externos dessas áreas;
- k) Supervisionar a operação da Companhia, assegurando sua conformidade com as licenças, autorizações, normas e demais exigências impostas pelos órgãos ambientais e outras autoridades governamentais competentes, sendo também de sua atribuição orientar a Companhia sobre a conveniência de suspensão, total ou parcial, das suas atividades operacionais, nos casos em que identificar necessidade de adequação;
- l) Responsabilizar-se pela gestão da equipe de mineração, incluindo seus aspectos comerciais, técnicos, operacionais, regulatórios e ambientais;
- m) Planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia, de suas subsidiárias e controladas;
- n) Planejar, definir e administrar estratégias comerciais;
- o) Estabelecer e gerir estruturas de vendas e políticas de relacionamento comercial;
- p) Responsabilizar-se pela gestão das equipes administrativas;
- q) Organizar, controlar, coordenar, gerir e supervisionar a área de recursos humanos da Companhia, inclusive em seus aspectos técnicos, operacionais e estratégicos;
- r) Coordenar os processos seletivos para a contratação de empregados, funcionários e/ou colaboradores para a Companhia;
- s) Estabelecer diretrizes para implantação e desenvolvimento de programa de administração de salários e benefícios, treinamento, avaliação de desenvolvimento e planos de carreiras;
- t) Desenvolver o planejamento estratégico das áreas administrativas;
- u) Contratar e supervisionar os serviços administrativos prestados por profissionais externos e consultorias específicas;
- v) Orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos relacionados às suas competências acima.;
- w) Compartilhar com o Diretor Jurídico e de Assuntos Públicos a responsabilidade pelas matérias de relações institucionais e assuntos públicos, incluindo a articulação com órgãos e entidades da Administração Pública, o setor privado e entidades representativas, bem como a defesa dos interesses da Companhia e a participação em iniciativas de diálogo institucional, mantendo ambos comunicação formal e contínua sobre fatos relevantes e decisões estratégicas relacionadas a essa matéria.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Jurídico e de Assuntos Públicos, isoladamente, até o montante de US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares), em uma ou mais operações relacionadas, sendo certo que, para fins de apuração dos valores estabelecidos em reais nas competências abaixo, será considerado o equivalente em reais do valor em dólares aqui especificado, calculado com base na média das últimas 30 taxas PTAX publicadas pelo Banco Central do Brasil:

- a) Organizar, controlar, coordenar, gerir e supervisionar todos os assuntos e atividades de caráter jurídico da Companhia, inclusive em seus aspectos técnicos, operacionais e estratégicos, incluindo os processos judiciais, arbitrais e administrativos, as demandas pré-contenciosas;
- b) Aconselhar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza jurídica, de governança corporativa, de compliance e/ou institucional e na implementação de tais decisões em cumprimento às determinações legais vigentes;
- c) Validar juridicamente o teor de quaisquer contratos, acordos e instrumentos de qualquer tipo a serem celebrados pela Companhia, bem como coordenar e supervisionar a gestão de contratos;
- d) Prezar pela governança corporativa e pelos atos societários da Companhia, bem como representar a Companhia em assembleias e reuniões de suas subsidiárias e controladas;
- e) Contratar e supervisionar os serviços jurídicos prestados por profissionais externos;
- f) Liderar e supervisionar comitês internos de natureza integral ou preponderantemente jurídica, de governança corporativa e/ou de compliance, bem como participar de outros comitês internos que envolvam também temas dessa natureza, incluindo, sem limitação, comitês internos responsáveis pela obtenção e renovação de licenças e autorizações (inclusive licenciamento ambiental) de projetos da Companhia, no que se refere aos seus aspectos jurídicos e formais;
- g) Coordenar e supervisionar interlocução com órgãos públicos, incluindo, sem limitação, para fins de obtenção e renovação de licenças e permissões (inclusive licenciamento ambiental) de projetos da Companhia;
- h) Coordenar as políticas, rotinas e programas de integridade, compliance e governança corporativa da Companhia, zelando pelo seu eficaz cumprimento;
- i) Formular, coordenar e executar as atividades e procedimentos referentes ao relacionamento institucional da Companhia, de suas subsidiárias e controladas;
- j) Assessorar a Companhia em matérias de relações institucionais e assuntos públicos, incluindo a articulação com órgãos e entidades da Administração Pública, o setor privado e entidades representativas, bem como a defesa dos interesses da Companhia e a participação em iniciativas de diálogo institucional. Esta atribuição será exercida de forma compartilhada com o Diretor Presidente, mantendo ambos comunicação formal e contínua sobre fatos relevantes e decisões estratégicas relacionadas a essa matéria; e
- k) Cuidar do posicionamento externo da Companhia em temas voltados à estratégia de imagem e reputação.

Parágrafo Terceiro- Sem prejuízo do disposto nos parágrafos primeiro e segundo acima, compete, ainda, ao Diretor Presidente e ao Diretor Jurídico e de Assuntos Públicos deliberar, em conjunto, sobre (i) a prática de todos os atos não expressamente atribuídos nos parágrafos 1º e 2º acima, desde que não constituam matérias de competência exclusiva da única acionista conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social; e (ii) as matérias elencadas a seguir:

- a) Quaisquer atos e assinatura de quaisquer documentos que obriguem a Companhia e e/ou exonerem terceiros de responsabilidades para com ela, envolvendo valores, em uma ou mais operações relacionadas, até o montante de US\$15.000.000,00 (quinze milhões de dólares), sendo certo que, para fins de apuração de valores estabelecidos em reais, será considerado o equivalente em reais do valor em dólares aqui especificado, calculado com base na média das últimas 30 taxas PTAX publicadas pelo Banco Central do Brasil;
- b) Assinatura de quaisquer contratos, acordos e instrumentos de qualquer tipo a serem celebrados pela Companhia que tenham período de vigência superior a 3 (três) anos;

- c) Fechamento, alienação ou cessação de atividades de qualquer unidade operacional, escritório ou filial da Companhia; e
- d) Alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência de bens móveis e imóveis de propriedade da Companhia, incluindo os direitos minerário.

Parágrafo Quarto - O Diretor Presidente e o Diretor Jurídico e de Assuntos Públicos devem manter-se em constante cooperação, com dever recíproco de comunicação formal sobre quaisquer fatos relevantes relacionados às suas respectivas áreas de atuação, que possam gerar impacto jurídico, regulatório, financeiro ou reputacional à Companhia. Para fins de cumprimento do dever recíproco de comunicação formal aqui mencionado, os Diretores realizarão, obrigatoriamente, um comitê mensal, no qual serão discutidos e compartilhados os principais assuntos de suas respectivas áreas de atuação, incluindo temas jurídicos, operacionais, financeiros, regulatórios e reputacionais relevantes. As deliberações e informes serão formalizados em ata, a ser assinada por ambos os Diretores e arquivada nos registros da Companhia.

Parágrafo Quinto - A Companhia somente estará validamente obrigada perante terceiros mediante a assinatura de (a) 2 (dois) Diretores em conjunto, (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou (c) de 2 (dois) procuradores em conjunto; desde que, nas hipóteses 'b' e 'c', tais procuradores estejam investidos de especiais e expressos poderes e tenham sido devidamente constituídos, de acordo com o Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto - Os mandatos em nome da Companhia somente poderão ser outorgados mediante assinatura de 2 (dois) Diretores, exceto aqueles para fins judiciais, os quais poderão ser outorgados pelo Diretor Jurídico e de Assuntos Públicos em conjunto com o Diretor Presidente ou com qualquer procurador. Os mandatos deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles outorgados para fins judiciais, terão prazo de validade limitado a até 1 (um) ano.

Parágrafo Sétimo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.

Parágrafo Oitavo - É vedado aos Diretores participar de deliberação, aprovar a prática de ato, adotar qualquer medida ou firmar qualquer instrumento que envolva operação em que tenha interesse conflitante com o da Companhia e/ou das suas afiliadas, respondendo por perdas e danos, sem prejuízo dos demais remédios cabíveis por força de lei ou estatuto.

Parágrafo Nono - Mediante deliberação e aprovação da única acionista da Companhia, poderá ser instituída em favor dos Diretores da Companhia e uma retirada pró-labore mensal, na importância que for fixada pela única acionista.

## **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL**

**Artigo 13.** O conselho fiscal ("Conselho Fiscal") terá funcionamento não permanente e será instalado pela Assembleia Geral, que elegerá seus membros quando for o caso.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, podendo ser reeleitos.

**Artigo 14.** O Conselho Fiscal compor-se 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, todos qualificados sob a exigência legal.

**Artigo 15.** O Conselho Fiscal assim eleito terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos pela Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 16.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal.

## **CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 17.** O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

Parágrafo Único. A prestação de contas justificadas dos Diretores será por estes apresentada à única acionista da Companhia.

**Artigo 18.** A Companhia poderá, a critério da Assembleia Geral, levantar balanços trimestrais ou semestrais, ou, ainda, balanços intermediários, em períodos menores.

## **CAPÍTULO VIII – DESTINAÇÃO DO LUCRO**

**Artigo 19.** Levantado o balanço patrimonial, serão observadas, quanto à distribuição do resultado apurado as seguintes regras:

a) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda;

b) os lucros remanescentes terão as seguintes destinações: (i) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 5% (cinco por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório mínimo; e (iii) o remanescente terá a destinação dada pela Assembleia Geral.

**Artigo 20.** A Companhia poderá distribuir, autorizada pela Assembleia Geral, dividendos intermediários.

**Artigo 21.** A Companhia poderá, autorizada pela Assembleia Geral, pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observadas a taxa e os limites definidos na Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 22.** Na medida em que a Companhia seja assim permitida a distribuir dividendos, dividendos serão pagos a partir do lucro líquido ajustado.

## **CAPÍTULO IX – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 23.** A Companhia poderá ser liquidada nos casos previstos em Lei, ou por resolução da Assembleia Geral. Em caso de liquidação da Companhia, caberá à Assembleia Geral a indicação do liquidante.

Parágrafo Único. Procedendo-se à liquidação da Companhia, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será destinado à única acionista da Companhia.

**Artigo 24.** A extinção, liquidação ou falência da única acionista não acarretará a dissolução da Companhia. Em qualquer dessas hipóteses, os sucessores da acionista, ou a quem suas ações forem atribuídas, ingressarão automaticamente na Companhia, assumindo todos os direitos e obrigações deste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO X - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Artigo 25.** Os acionistas elegem o Foro da Comarca de Comarca de Monte do Carmo, Estado de Tocantins, para resolver quaisquer conflitos oriundos deste Estatuto Social, com a exclusão de qualquer outro local, por mais privilegiado que seja

## **CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 26.** Para os casos omissos, não previstos neste Estatuto Social, serão aplicadas as disposições da legislação em vigor.

\*\*\*



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SERRA ALTA PARTICIPACOES IMOBILIARIAS S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09244932679	
03035621616	